



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

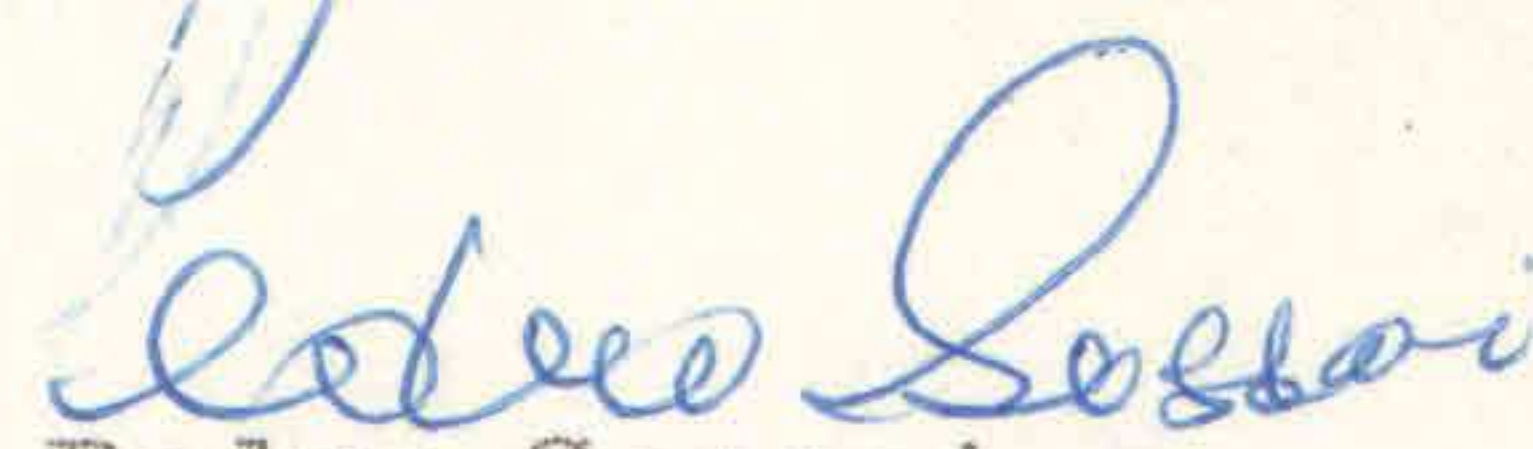
Lei Nº 101/89

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pedro Sossai

Presidente

Registrado e publicado na secretaria da
Prefeitura Municipal de Jaguaré, em 22 de março de 1989 e
publicado na secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré, em
14 de abril de 1989.


João Daniel Falquetto
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 101/89

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e ou veículos e dá outras providências.

A Câmara de Jaguaré aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio uma motoniveladora.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a Legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcios ou compra pura e simples, que ficarão adistritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 25 (vinte e cinco) meses.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de

continua...



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operações de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais intermediários ou finais (antecipação de prestação vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167 III, C. F., junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a Empresa ou Empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de NCz\$ 130.166,90 (Cento e trinta mil, cento e sessenta e seis cruzados novos e noventa centavos) destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10º - Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidos parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, junto a entidade bancária repassadora.

continua...

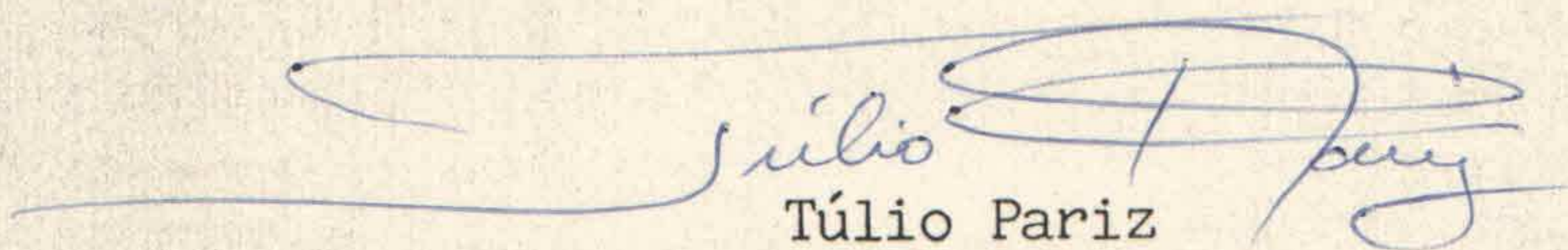


Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 112 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, 22 de março de 1.989.


Túlio Pariz

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário